



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 3/13/OIN-GP

Curitiba, 8 de janeiro de 2013.

AUTUADO

Senhores Conselheiros,

Encaminho, para apreciação e convalidação deste Plenário, em cumprimento ao art. 16, IX, do Regimento Interno, o Acordo de Cooperação nº 20/2012, celebrado entre este Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.

Constitui objeto do referido acordo possibilitar o acesso do TCE-PR, através da Internet, ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE, mantido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC da Secretaria de Comércio e Serviços – SCS, com a finalidade de pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, com vista à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais.

Seguem anexados a este ofício uma via do Acordo assinado, seu extrato de publicação no DOU e ofício de encaminhamento do MDIC, para a devida avaliação.

Cordialmente,


FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Protocolo TC-PR: 924-1/13

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Dt/Hr: 08/01/2013 - 10:20 **Ofc.:** 003/13



Aos
MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Nesta Capital



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SAUS Quadra 02 - Lote 1/A Brasília (DF) CEP: 70070-020
Fone: (61) 2027-8800 Fax: (61) 2027-8932 / 2027-8933
<http://www.dnrc.gov.br>

Ofício nº 1312/2012/SCS/DNRC/GAB-COJUR

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

Ao Senhor
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete, Centro Cívico
CEP 80530-910 Curitiba - PR

Assunto: **Acordo de Cooperação nº 20/2012.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria 01 (uma) via do Acordo de Cooperação nº 20/2012, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, juntamente com cópia de seu extrato, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, de 12 de dezembro 2012.

Atenciosamente,

JOÃO ELIAS CARDOSO
Diretor

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2012
PROCESSO Nº 52700.007199/2012-55**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA
OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**, CNPJ nº 00.394.478/0001-43 doravante designado **MDIC/SCS**, representada neste ato pelo Secretário de Comércio e Serviços, Sr. Humberto Luiz Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 1560380 expedida pela SSP/GO e CPF nº 602.569.901-15, com base na competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 150, de 25 de agosto de 2006, publicada no D.O.U., de 30 de agosto de 2006, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante designado **TCE-PR**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, cédula de identidade nº 1.102.751-2, expedida pela SSP/PR e CPF nº 317.173.149-53, com base no Termo de Posse e Exercício, de 13 de janeiro de 2011, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com observância, no que couber com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 93.872, de 1986, e demais normas que regem a matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

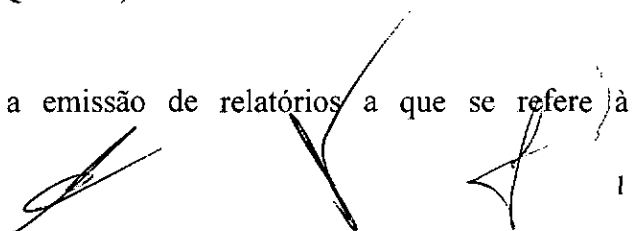
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto possibilitar o acesso pelo **TCE-PR**, através da Internet, ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, mantido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC da Secretaria de Comércio e Serviços - SCS, com a finalidade de pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, **sem valor de certidão**, com vista à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais, em conformidade com o contido no ANEXO I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe ao MDIC/SCS, por seu Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, órgão gestor do CNE, operacionalizar o presente Acordo de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PESQUISAS, CONSULTAS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS

a. As pesquisas, consultas e a emissão de relatórios a que se refere à



CLÁUSULA PRIMEIRA serão efetuadas pelo **TCE-PR**, conforme perfil de acesso e quantidade de acessos simultâneos aprovados pelo DNRC.

b. O DNRC poderá rever, a qualquer tempo e a seu critério, o perfil de acesso e a quantidade de acessos simultâneos aprovados.

c. Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste Acordo serão assumidos pelo DNRC enquanto perdurar a condição de isento, não obstante a necessária reciprocidade não onerosa em relação aos custos decorrentes das análises técnicas e periódicas das funcionalidades e base de dados, no âmbito de seus conteúdos.

d. Essa reciprocidade poderá se dar, não apenas no âmbito das análises e críticas de natureza técnica, mas também por intermédio de recursos humanos, materiais e tecnológicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MDIC

a. Cabe ao DNRC prover o acesso do **TCE-PR** ao CNE, em conformidade com o disposto no presente instrumento.

b. O DNRC disponibilizará o ingresso ao módulo de controle de acesso do CNE aos usuários-administradores indicados pelo **TCE-PR**, na forma das alíneas “b” a “i” da CLÁUSULA QUINTA, para acompanhamento dos acessos efetuados pelos usuários do **TCE-PR**, de forma a subsidiar o controle de gerenciamento de utilização do sistema.

c. O DNRC, aprovando a solicitação de cadastramento inicial de usuário-administrador encaminhada pelo **TCE-PR**, promoverá o respectivo cadastramento no sistema de segurança e senha do CNE, que habilitará o indicado a acessar aquele Cadastro e acompanhar os acessos dos usuários que habilitar.

d. O DNRC promoverá a exclusão do usuário-administrador solicitada pelo **TCE-PR**, na forma da alínea “g” da CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da exclusão acima, o usuário ficará sempre vinculado a um usuário-administrador a ser escolhido e indicado pelo **TCE-PR**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO TCE-PR

a. O acesso ao CNE será efetuado sem ônus financeiro para o **TCE-PR**.

b. Caberá ao **TCE-PR**, em reciprocidade pelo acesso ao CNE:

1) Informar ao DNRC eventual mau funcionamento do sistema, por qualquer motivo;

2) sugerir alterações que conduzam a maior eficiência operacional ou aprimoramento do sistema;

3) compartilhar informações atinentes ao funcionamento ou extinção de atividade empresarial constantes dos seus cadastros; e

4) participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema sempre que houver convocação por parte do DNRC.

c. O **TCE-PR** obriga-se a utilizar as informações obtidas do CNE, mediante pesquisas, consultas ou relatórios, exclusivamente nas atividades relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu uso indevido.

d. O **TCE-PR** obriga-se a comunicar ao DNRC, imediatamente após o seu conhecimento:

1) Eventuais ações ou omissões de usuário-administrador ou usuário que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade do acesso;

2) utilizações indevidas das informações do sistema;

3) fraudes no cadastro dos usuários;

4) quaisquer tipos de desvios na utilização do CNE por parte de seus servidores que venham causar danos a outrem, inclusive no âmbito da concorrência desleal;

5) obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações e relatórios obtidos.

e. Considera-se usuário-administrador a pessoa natural indicada pelo **TCE-PR** para acessar o CNE, à qual compete:

1) administrar, no âmbito do **TCE-PR**, o acesso ora acordado, cabendo-lhe habilitar número limitado de usuários, conforme estipulado pelo DNRC;

2) atribuir perfis de acesso aos usuários em conformidade com as necessidades funcionais de uso da informação de cada um deles e no limite do que a ele for permitido;

3) desabilitar usuários quando necessário; e

4) controlar e fiscalizar os acessos realizados pelos usuários por ele habilitados, com vistas ao cumprimento das disposições deste instrumento.

f. O **TCE-PR** solicitará ao DNRC o cadastramento inicial e a exclusão de seus usuários-administradores mediante o formulário “Cadastro de usuário-administrador”, devidamente preenchido e assinado.

g. A habilitação e desativação de usuários pelo usuário-administrador será por ele efetuada mediante o formulário “Cadastro de usuário” devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ficar sob a sua guarda.

h. O usuário obriga-se a utilizar as informações obtidas por meio do CNE apenas para o estrito cumprimento de suas atribuições legais, sujeitando-se à responsabilização, na forma da lei, caso incorra nas práticas aduzidas no item 4, alínea “d” desta CLÁUSULA.

i. Considera-se usuário o servidor habilitado a ter acesso ao CNE, segundo perfil de acesso, incluindo o usuário-administrador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CNE

As informações relativas às empresas, contidas no Cadastro, refletem os processos de implantação da informatização pelas Juntas Comerciais, organizações centenárias, podendo os cadastros das empresas existentes anteriormente ao momento da implantação conter dados em número inferior ao real, ou mesmo não existirem. A par disso, as fichas coletoras de dados evoluíram em relação à quantidade de dados a cadastrar em função de alterações legais, assim como em decorrência da maior disponibilidade de capacidade de processamento que ocorreu ao longo do tempo. Consequentemente, tais situações deverão ser consideradas pelo TCE-PR quando do acesso às informações do CNE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

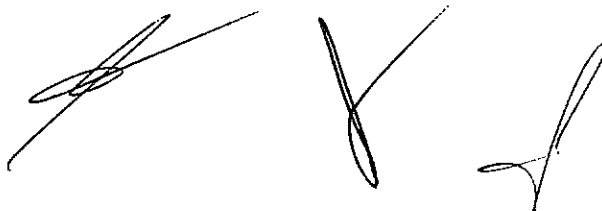
Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que contrarie o presente acordo, bem como estatutos, regimentos e demais atos normativos expedidos pelo TCE-PR e pelo MDIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O MDIC/SCS providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura, por extrato no Diário Oficial da União – DOU, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, e que eventuais prorrogações do prazo de vigência, serão por meio de Termos Aditivos por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação contrária por conta dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre o TCE-PR e o MDIC, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA OITAVA.

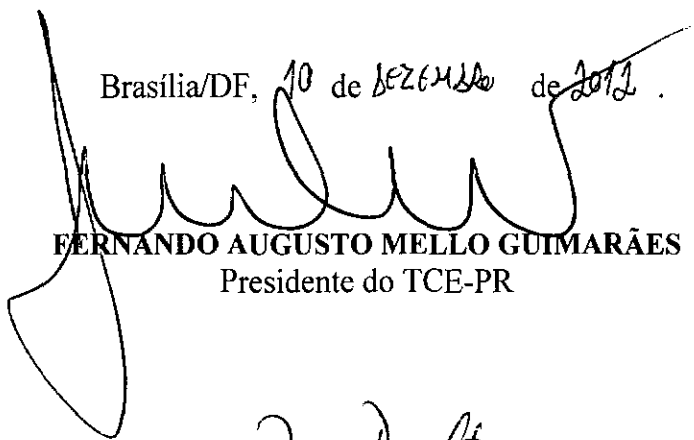
Não haverá eleição de foro por conta da natureza jurídica do TCE-PR, devendo, caso não cheguem a um entendimento convergente, requerer a instalação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, em caráter terminativo, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que lhe sucederem.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente Acordo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-sinatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, 10 de ~~dezembro~~ de 2012.

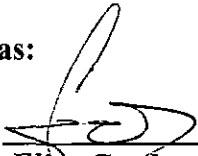



HUMBERTO LUIZ RIBEIRO
Secretário de Comércio e Serviços



FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do TCE-PR

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: João Elias Cardoso
RG: 277729 SSP/DF
CPF: 270.422.007-72

Assinatura: 
Nome: PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS
RG: 3.183.647-6 PR
CPF: 599.705.109-91

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 O presente Acordo tem por objeto possibilitar o acesso pelo **TCE-PR**, através da Internet, ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE, mantido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC da Secretaria de Comércio e Serviços – SCS, com a finalidade de pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, com vista à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Disponibilizar as bases de dados da SCS/MDIC, com finalidade de pesquisa, consulta aos dados cadastrais e emissão de relatórios, auxiliando as ações no combate à fraude.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1. Cabe ao DNRC prover o acesso do **TCE-PR** ao CNE.

3.2. O DNRC disponibilizará o ingresso ao módulo de controle de acesso do CNE aos usuários-administradores indicados pelo **TCE-PR**.

3.3. O **TCE-PR** solicitará ao DNRC o cadastramento inicial e a exclusão de seus usuários-administradores.

3.4. Compete ao usuário-administrador a atribuição de perfis de acesso aos usuários em conformidade com as necessidades funcionais de uso da informação de cada um deles e no limite do que a ele for permitido.

4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá despesas adicionais e não há previsão de encargos financeiros até o momento.

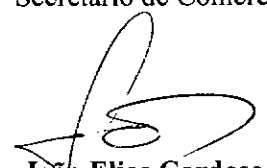
5. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

5.1 Não há.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

6.1 O Acordo terá a vigência de (12) doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o seu prazo mediante Termo Aditivo.

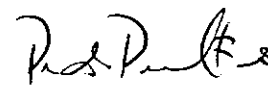

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO
Secretário de Comércio e Serviços


Nome: João Elias Cardoso
RG: 277729 SSP/DF
CPF: 270.422.007-72

Brasília/DF, 10 de Setembro de 2012

FERNANDO AUTUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do TCE-PR

Testemunhas:


Nome: PEDRO PAULO PIRES DE FARIAS
RG: 3.183.647-6
CPF: 599.705.109-91



Área de Administração em 06/12/2012, sendo o objeto do certame adjudicado ao Licitante CELSO ORTEGA DIAS - PAINÉIS - ME, pelo valor global de R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais).

Rio de Janeiro-RJ, 10 de dezembro de 2012. PRISCILLA BONAPARTE GASPARD DE OLIVEIRA Gerente da Gerência de Licitações 2

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 598/2012 - UASG 183023

Processo nº 55601/2011. Objeto: Fechamento de cambio com a empresa Measurements International, referente a aquisição de Banho de Ar e Resistor Padrão. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para funcionamento do sistema quântico. Declaração de Dispensa em 05/12/2012. MARCELO SILVEIRA MARTINS. Procurador-chefe do Inmetro. Ratificação em 06/12/2012. JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA. Presidente do Inmetro. Valor Global: R\$ 32.508,00. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/4906-95 BANCO DO BRASIL SA.

(SIDEAC - 11/12/2012) 183023-18205-2012NE800448

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 605/2012 - UASG 183023

Processo nº 55250/2012. Objeto: Fechamento de câmbio referente à importação direta com a empresa Ted Pella, nos termos da lei nº 8.010/90 com credenciamento no CNPq nº 900.0469/1993 para aquisição de fios de ouro, prata, platina, cadinho de tungstênio e grades de calibração. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Desenvolvimento de materiais de referência, atuando, também, como centro de ref. em microscopia eletrônica. Declaração de Dispensa em 06/12/2012. DAYSE SANDRA ALBUQUERQUE ALVES. Procuradora Chefe Substituta. Ratificação em 06/12/2012. JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA. Presidente. Valor Global: R\$4.386,70 CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/4906-95 BANCO DO BRASIL SA.

(SIDEAC - 11/12/2012) 183023-18205-2012NE800448

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2012 - UASG 183039

Processo nº 18.115/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para atender os servidores do Inmetro-Surs e IPEM/PR, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 12/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Berlim, N°627 São Geraldo - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Ver item 2.8 do Edital e "os itens 02 e 03 não serão disputados, mas os interessados, ao cadastrarem sua proposta, concordam em registrar o mesmo valor estimado pelo Inmetro-Surs para que durante o período de vigência do contrato possam ser liquidadas as despesas relativas a bilhetes e taxa de embarque."

HERACLIDES SILVEIRA DE OLIVEIRA Pregoeiro

(SIDEAC - 11/12/2012) 183023-18205-2012NE801439

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2011 publicado no D.O.U de 03/11/2011, Seção 3, Pág. 175. Onde se lê: Data de Assinatura: 20/10/2011. Leia-se: Data de Assinatura: 21/10/2011.

(SICON - 11/12/2012)

No Extrato de Termo Aditivo nº 5/2012 publicado no D.O.U de 01/11/2012, Seção 3, Pág. 197. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 81.009,60

(SICON - 11/12/2012)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS PROCURADORIA FEDERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS

O Procurador-Chefe da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pela Portaria n. 49, de 18/01/2008, e esgotada a tentativa de dar ciência por meio de notificação via Carta Registrada com Aviso de Recebimento, notifica a empresa abaixo relacionada do Estado do Amazonas a comparecer a esta Autarquia no prazo de 10 dias a contar desta publicação, para

efetuar o pagamento dos débitos de sua responsabilidade, originados da prestação de serviços públicos por parte da Autarquia, não pagos até a presente data e acrescido de juros e multa, devidamente inscritos na Dívida Ativa.

O procedimento para a quitação de débito deverá ser efetuado junto a Procuradoria Jurídica da Suframa, localizada na Avenida Ministro Mário Andrezza, n. 1424 - Distrito Industrial, Manaus/AM, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou mediante contato (92) 3321-7009 nu nas Unidades Descentralizadas da Suframa.

Caso este débito já se encontre quitado, solicitamos o envio da correspondente comprovação a esta Autarquia.

Table with 4 columns: EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO SUFRAMA, INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA. Row 1: ALBERTO REBELO & CIA LTDA, 04.506.199/0001-63, 10.0370701-2, 08/2012

O Procurador-Chefe da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pela Portaria n. 49, de 18/01/2008, e esgotada a tentativa de dar ciência por meio de notificação via Carta Registrada com Aviso de Recebimento, notifica a empresa abaixo relacionada do Estado de Rondônia a comparecer a esta Autarquia no prazo de 10 dias a contar desta publicação, para efetuar o pagamento dos débitos de sua responsabilidade, originados da prestação de serviços públicos por parte da Autarquia, não pagos até a presente data e acrescido de juros e multa.

O procedimento para a quitação de débito deverá ser efetuado junto a Procuradoria Jurídica da Suframa, localizada na Avenida Ministro Mário Andrezza, n. 1424 - Distrito Industrial, Manaus/AM, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou mediante contato (92) 3321-7009 ou nas Unidades Descentralizadas da Suframa.

Caso este débito já se encontre quitado, solicitamos o envio da correspondente comprovação a esta Autarquia.

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO SUFRAMA. Row 1: P. DE O. DISTRIBUIDORA LTDA-ME, 10.921.639/0002-44, 10.0934.31-6

FERNANDO NUNES DA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 47/2012, de 07/12/2012, constituindo-se no Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2011, Partes: SUFRAMA CNPJ/MF nº 04.407.029/0001-43, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, CNPJ/MF n. 05.666.943/0001-71 e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTVAM, CNPJ/MF n. 05.616.083/0001-94. Pela Concedente/SUFRAMA THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA. CI n. 475489-SSP/AM e CPF/MF n. 115.834.362-00; pela Conveniente/FAPEAM, MARIA OLÍVIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO SIMÃO. CI n. 1805795-0-SSP/AM CNPJ n. 321.316.582-49; e pela Interventor/SECTVAM, ODENILDO TEIXEIRA SIENA. CI n. 0136685-8 SSP/AM, CPF n. 074.366.238-50. Objeto: Adequação do Plano de Trabalho, aditivo de valor e prorrogação do prazo por 128 (Cento e vinte e oito) dias, com início em 24/01/2013 e término previsto para 31/05/2013. Processo 52710.000503/2011-33-III-VOL-SUFRAMA.

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2012 - UASG 193028

Processo nº 52710002640201293. INEXIGIBILIDADE Nº 70/2012 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUS. CNPJ Contratado: 10204761000119. Contratado: INSTITUTO DE OTORRINOS DA AMAZONIA/PROF. PIERRE GEHANNNO. Objeto: Cota de Patrocínio para o evento denominado "12º Seminário Amazônico de Geriatria e Gerontologia". Fundamento Legal: Art.25 da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 6.555/2008. Vigência: 06/12/2012 a 03/02/2013. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 174019205 - 2012NE800660. Data de Assinatura: 06/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 193028-19205-2012NE800014

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Processo: 52700.007199/2012-55. Espécie: Acordo de Cooperação nº 20/2012 que entre si celebram o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, CNPJ 00.394.478/0001-43 e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, CNPJ 77.996.312/0001-21; Objeto: possibilitar o acesso pelo através da Internet ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, mantido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, com a finalidade de pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, com vista a elaboração de políticas relacionadas a suas atividades institucionais. Data de Assi-

natura: 10/12/2012; Vigência: 12 meses contados a partir da data de sua publicação; Signatários: Pelo MDIC/SCS, Senhor Humberto Luiz Ribeiro, Secretário do Comércio e Serviços e pelo TCE-PR, Senhor Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 52700.001686/2011-23; Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 32/2011 que entre si celebram o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, CNPJ 00.394.478/0001-43 e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, CNPJ 07.421.906/0001-29; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência até 16 de novembro de 2016. Data da Assinatura: 16/11/2012; Vigência: 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Signatários: Pelo MDIC/SCS, Sr. Humberto Luiz Ribeiro, Secretário de Comércio e Serviços e pelo CNJ, Fernando Cesar Baptista de Mattos, Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional de Justiça.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio 701821/2008, publicado no DOU nº 238 de 11-12-2012, Seção 3, pág 133, onde se lê: ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 748264/2012 leia-se: ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 701821/2008.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 180002

Número do Contrato: 60/2010. Nº Processo: 58701000725201061. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2010 Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CNPJ Contratado: 03718040000161. Contratado: CALANDRA SOLU-COES LTDA. Objeto: Promover a alteração social da empresa contratada. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Data de Assinatura: 06/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 180002-00001-2012NE800106

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2012 - UASG 193113

Nº Processo: 0201300629201288. PREGÃO SISP Nº 2/2012 Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 73882136000146. Contratado: F ROCHA & CIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de máquinas copiadoras com impressão a laser, digital, monocrômica e colorida e scanner, com fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, insumos, (Cartucho, Tonner, Cilindros e Reveladores), equipamentos com software de gestão e contabilização de impressão, assistência técnica preventiva e corretiva com reposição de todas as partes e peças, bem como todo o material de consumo (Exceto Papel), com operador para máquina copiadora em Cuiabá... Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 10.520/2002, Dec. 3.555/00, Dec. 5.450/05 e demais legislação que regula as licitações públicas. Vigência: 10/12/2012 a 09/12/2013. Valor Total: R\$62.401,20. Fonte: 250193034 - 2012NE800258. Data de Assinatura: 06/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 193099-19211-2012NE800005

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 440001

Número do Contrato: 31/2011. Nº Processo: 02000002613201178. PREGÃO SRP Nº 14/2011 Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 03601036000119. Contratado: IPANEMA SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Coztrato nº 31/2011. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, alterações posteriores e demais normas pertinentes. Data de Assinatura: 07/12/2012.

(SICON - 11/12/2012) 440001-00001-2012NE800001

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO